

do Fundo Municipal de Assistência Social de Acará, exercício 2008, Sra. Nelma de Lima Vaz Araújo e Sra. Elane Belo da Silva Vila Nova, nos termos do Acórdão nº. 25.327/2014-TCM, foram alcançados pelo instituto da prescrição.

2.1.10. Processo nº 000069-012/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Câmara Municipal de Melgaço

Origem: PJ de Melgaço

Assunto: Apurar responsabilidade pelas irregularidades na prestação de contas da Câmara Municipal de Melgaço no exercício do ano de 2015.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, visto que o então Presidente da Câmara Municipal de Melgaço, Sr. Francisco Eraldo de Souza, prestou contas dos quadrimestres do ano de 2015, apesar de terem sido extemporâneas.

2.1.11. Processo nº 000039-150/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Origem: 2º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar possível prática de improbidade administrativa por parte de agente público do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará-IGEPREV.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, uma vez que não restou configurada prática de improbidade administrativa por parte de agente público do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará (IGEPREV) que cancelou a cota-parte da esposa de ex-segurado e a revertiu em favor da companheira atual, pois procedeu em obediência à Lei Complementar Estadual nº. 39/2002 que regula o Regime de Previdência Estadual.

2.1.12. Processo nº 000006-113/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Secretaria Municipal de Saneamento - SESAN

Origem: 3º PJ do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo de Belém

Assunto: Apurar a ausência de política pública voltada ao saneamento básico no bairro da Marambaia.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da promoção de arquivamento do feito como Inquérito Civil, determinando a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem para efeito de arquivamento, como Procedimento Administrativo, por se tratar de acompanhamento de políticas públicas e, o Órgão Colegiado não tem atribuição para apreciar feitos dessa natureza, conforme disposto na Resolução nº 174/2017-CNMP. Os itens 2.1.13, 2.1.14 e 2.1.15 foram julgados em bloco.

2.1.13. Processo nº 000558-036/2019

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Gleice do Socorro Martins

Origem: 4º PJ de Benevides

Assunto: Apurar possível infração ambiental por parte da Sra. Gleice do Socorro Martins.

2.1.14. Processo nº 000562-036/2019

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Edu Reis de Matos

Origem: 4º PJ de Benevides

Assunto: Apurar possível infração ambiental por parte do Sr. Edu Reis de Matos.

2.1.15. Processo nº 001045-036/2019

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Sidney Santos da Silva

Origem: 4º PJ de Benevides

Assunto: Apurar possível infração ambiental por parte do Sr. Sidney Santos da Silva.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento dos feitos, referentes aos itens 2.1.13, 2.1.14 e 2.1.15, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, visto que nos Procedimentos Preparatórios que apuraram adulteração na descarga da motocicleta de três pessoas distintas foram firmados três Termos de Ajustamento de Conduta, com o mesmo objeto, a fim de serem sanadas as irregularidades constatadas e, para acompanhamento do cumprimento dos TAC's, foram instaurados três Procedimentos Administrativos.

Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Jorge de Mendonça Rocha, nos itens 2.1.2 ao 2.1.8.

2.2. Processos de Relatoria da Conselheira LEILA MARIA MARQUES DE MORAES:

2.2.1. Processo nº 000022-066/2019

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Melgaço

Origem: PJ de Melgaço

Assunto: Apurar supostas irregularidades do convênio Nº 700183/2011, firmado entre município de Melgaço e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela RATIFICAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, devendo os autos serem remetidos, com a

devida urgência, ao Ministério Público Federal, para que sejam adotadas as providências cabíveis, por força da Resolução nº 005/2014 – MP/CSPM, vez que há interesse jurídico da União no feito por conta de supostas irregularidade quanto à utilização de verba pública federal.

2.2.2. Processo nº 000073-012/2019

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): A Coletividade

Origem: 1º PJ de Mosqueiro

Assunto: Apurar situação do não pagamento de auxílio alimentação de alguns funcionários efetivos do Hospital Geral de Mosqueiro.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pela DEVOLUÇÃO DOS AUTOS à Promotoria de Justiça de origem, para que proceda de imediato o envio dos autos à Promotoria que entenda ter atribuição para atuar no presente caso, nos termos do art. 2º da Resolução 010/2011 – CPJ, norma aplicável ao declínio interno de atribuições no Ministério Público do Estado do Pará.

2.2.3. Processo nº 000033-150/2014

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará -ADEPARA

Origem: 2º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar irregularidades ocorridas na Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará no ano de 2008.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior, visto que as eventuais irregularidades ocorridas na Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará (ADEPARA), ano de 2008, noticiadas em relatório da Auditoria Geral do Estado encaminhado ao Ministério Público foram alcançadas pelo instituto da prescrição.

2.2.4. Processo nº 000032-151/2016

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL

Origem: 4º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar a prestação de contas da Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL, exercício financeiro de 2007.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior, uma vez restou demonstrado que as pendências, quanto à prestação de contas da FUMBEL, foram sanadas pelo ordenador de despesas responsável, fato que alterou integralmente o parecer de não aprovação pela aprovação das contas apresentadas, referente ao exercício financeiro de 2007, e com isso não restou configurado ato de improbidade administrativa.

2.2.5. Processo nº 000202-150/2014

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Secretaria de Estado de Esporte e Lazer

Origem: 2º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Investigar suposta conduta irregular na Secretaria Estadual de Esporte e Lazer – SEEL.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior, visto que não restou elucidado que teria ocorrido suposto favorecimento de determinada associação em detrimento de outras entidades por parte da Secretaria Estadual de Esporte e Lazer (SEEL) e também pelo fato de eventual busca por responsabilização de ato de improbidade administrativa já sido alcançado pelo instituto da prescrição.

2.2.6. Processo nº 000097-116/2013

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Secretaria Municipal de Urbanismo – SEURB

Origem: 1º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Avaliar dispensa de licitação para contratação de obra emergencial de escoramento metálico para estabilização do casarão situado à Avenida Assis de Vasconcelos nº 247.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior, uma vez que o processo de dispensa de licitação, realizado pela SEURB, foi plenamente justificado pela urgência do caso que poderia ocasionar prejuízo e até comprometer a segurança de transeuntes que passassem pelos arredores de um casarão, que fora reformado de forma emergencial, situado na Avenida Assis de Vasconcelos.

2.2.7. Processo nº 001619-116/2013

Requerente(s): Auditoria Geral do Estado do Pará - AGE/PA

Requerido(s): Polícia Civil do Estado do Pará - PC/PA

Origem: 3º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar possíveis irregularidades empreendidas pela Polícia Civil do Estado do Pará.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, convertendo-se o julgamento em diligência, de acordo com o art. 23, §3º, inciso I da Resolução nº 010/2011 do Colégio de